



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do: acesso à página [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal de Muzambinho, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da CÂMARA DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações  
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231  
Compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº . 001/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

A Câmara Municipal de Muzambinho, MG, **sediada a Rua Coronel Francisco Navarro, 233, centro de Muzambinho, MG sob CNPJ Nº:74.068.909/0001-18**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº. 130, 05 de Janeiro de 2015; levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei no 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 1747 de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2015, MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **DATA DE ABERTURA: 06/03/2015**

**HORÁRIO:** Fase 01- Das 09:00 às 09:30h-Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 - Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

**LOCAL:** Prédio da Prefeitura de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº. 253 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

***Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.***

### **1. DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Muzambinho, Conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### 2 – ÁREA SOLICITANTE

#### 2.1 – Câmara Municipal.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1 *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.***

**3.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Muzambinho.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

**4.2.1** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**4.2.2 Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.**

**4.3 Declaração de condição de ME ou EPP conforme modelo constante do ANEXO V.**

**4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.**

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**5.1 Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº.**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº.**

**5.2 ATENÇÃO! Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**5.3 A Pregoeira não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.**

**5.4 Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.**

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- f)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o material ser fornecido sem ônus adicionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**g)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**h)** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do material é coerente com os de mercado.

**6.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

### 7. DO PROCESSAMENTO

**7.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto Municipal 1747 de 30 de Dezembro de 2011, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**7.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

**7.3** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica da Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**7.4** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º., da Lei 10.520 de 2002.

**7.4.1** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**7.4.1.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

**7.4.1.2** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.5.1 ou 7.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**7.4.1.3** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.4.2** *Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.*

**7.5** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

**7.7** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficara excluído dessa etapa e terá mantido o seu ultimo preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**7.8** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.11** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

**7.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**7.13** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.14** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**7.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério da Pregoeira.

**7.16** *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.*

**7.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**7.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.19** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

**7.20** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.21** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

**7.22** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**7.23** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**7.24** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.24.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**7.24.2** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.24.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**8.1** Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

***A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.***



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### REGULARIDADE FISCAL

- A)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.
- B)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).
- C)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- D)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.
- E)** CNDT - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)
- F)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A)** Atestado de capacidade técnica e ou fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Pregoeira, caso entender necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- A)** Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

- B)** Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**1-** Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

**2-** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**3-** As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

**4-** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

**8.2 -** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.3 -** Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 050 (cinco) dias úteis de acordo com a Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.4 -** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.5 -** Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

**8.6 - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

**a)** Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**8.7** - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

**8.8** - *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3*

**8.9** - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.2** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original na sala Licitação, na Prefeitura de Muzambinho - MG, Rua Ver. Fausto Martiniano, 25 no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

### 10. DOS RECURSOS

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**10.3** Os recursos e impugnações ajuizados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**10.6** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG, no horário de 08h às 16 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**10.8** Os recursos deverão ser por escrito e protocolados, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura de Muzambinho - MG., nos horários de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.3** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pelo não fornecimento dos produtos.

**11.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**11.5** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CÂMARA, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**11.6** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.7** A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a CÂMARA.

## 12. DO CONTRATO

**12.1** Constam da minuta do contrato parte integrante deste edital as condições, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**12.2.** A licitante vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.

**12.3.** O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital, e pelas demais normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.4.** O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

**12.5** Fica desde já estabelecido que o licitante vencedor esteja obrigado a cumprir fielmente todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pois o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará as penalidades previstas neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**12.6** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para a retirada da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 13. DOS PREÇOS

**13.1** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

**13.2** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito a penalidade prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**15.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015: 0101.031.0101.4006.3390-30

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da CÂMARA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**16.2** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras desta CÂMARA.

**16.3** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### 17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**17.1** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das mercadorias deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** *É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

**18.2** Fica assegurado a Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.3** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**18.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrario.

**18.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**18.6** *Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.*

**18.7** A CÂMARA de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**18.8** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 08:00 às 16 horas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 1747/2011 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.9** É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**18.10** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III–Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei 10.520

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Muzambinho/MG, 19 de Fevereiro de 2015.

**João Batista Poscidônio**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Cirlene Fátima Augusto Gomes**  
**Pregoeira**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Muzambinho, Conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos

#### **II – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº. 10.520/2002, Lei complementar 127/2014, Decretos Municipal 1747/2011 e 1389/20 e subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **III – JUSTIFICATIVA**

**3.1** Diante da demanda operacional da CAMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, e tendo em vista a indisponibilidade no estoque do almoxarifado, faz-se necessária a aquisição dos respectivos produtos, com base em estimativa feita pelo Setor solicitante.

#### **IV – DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	40	PCT	<b>Açúcar</b> tipo cristal branco, de 1ª qualidade. Origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana de açúcar. Livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em embalagem devidamente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			rotulada de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 5 kg. *100 Natural.
02	500	Unid.	<b>Água mineral</b> potável, sem gás. Garrafa de 510 ml, descartável. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem do produto.
03	350	GL	<b>Água mineral</b> potável, sem gás. Envasada em garrafão PET de 20 litros, lacrado, retornável. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem do produto.
04	140	PCT	<b>Café em pó</b> , Torrado e moído. O padrão deverá obedecer a portaria SUS n°.377 de 26/04/1999. Embalagem devidamente rotulada, com peso líquido de 500 gr., devendo conter os dizeres 100% arábica e não somente arábica. De qualidade igual ou superior a Marca Evoluto.
05	30	Unid.	<b>Manteiga com sal</b> . Ingredientes (Creme de leite, cloreto de sódio, corante natural urucum), acondicionado em pote de poliestireno impresso, com tampa, 1ª qualidade. O produto deverá ter validade não inferior a 150 dias. De qualidade igual ou superior as marcas: Aviação, Itambé, Naturallis
06	100	Kg	<b>Pãozinho francês</b> . Produzido com farinha de trigo de 1ª qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 50 Gr cada unidade.
07	150	Unid.	<b>Leite Integral</b> : Leite de vaca UHT Integral, com 3% de gordura no mínimo 230 mg de cálcio, envasado sob condições assépticas, em embalagem Tetra Park, esterilizada e hermeticamente fechada, aspecto líquido de cor branca odor e sabor característicos, não devendo conter qualquer tipo de impureza, ausência de conservadores ou formoldeido. Embalagem devidamente rotulada, contendo de 1 litro: De qualidade igual ou superior às marcas: camponesa, Itambé, Cemil, Quatá.
08	25	LT	<b>Achocolatado instantâneo</b> . Com no mínimo 32% de cacau, em pó solúvel, obtido de matérias sãs e limpo, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais. Pó em aspecto homogêneo, cheiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			característico do produto e sabor doce. Enriquecido com no mínimo 75 kcal. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada de 1 kg. De qualidade igual ou superior às marcas: Santa Amália, Nescau, Toddy.
09	220	PCT	<b>Biscoito.</b> Apresentação quadrado cream cracker, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio – 400 g
10	220	PCT	<b>Biscoito.</b> Apresentação retangular, sabor Maisena, leite e nata, classificação doce, características adicionais sem recheio – 400 g.
11	88	Unid	<b>Bolo de farinha.</b> Apresentação redonda nos sabores, fubá, chocolate, laranja. Aproximadamente 400 g.
12	88	Unid.	<b>Rosca tipo caseira.</b> Sabores variados. Aproximadamente 400 g.
13	11	PÇ	<b>Mussarela</b> Qualidade igual ou superior às marcas Muusa, Roseira, Cambuí, aproximadamente 5 quilos, fatiados.
14	11	PÇ	<b>Presunto cozido.</b> Qualidade igual ou superior as marcas: Sadia, Aurora, Rezende, aproximadamente 5 quilos, fatiados.
15	220	Unid	<b>Suco de caixinha.</b> Composto por néctar da fruta sem conservantes e corantes de diversos sabores: Uva, laranja, pêssego, caju, entre outros.

### V - TERMOS DE ECONOMICIDADE

**5.1** A economicidade a ser obtida pela Câmara, em relação à aquisição dos bens em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

### VI - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1** Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis contados da ordem de fornecimento emitida pela CÂMARA ou departamento responsável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**6.2** Os produtos deverão ser entregues a Rua Coronel Francisco Navarro, 233, em Muzambinho- MG, no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, de acordo com a necessidade, acompanhado da Ordem de Fornecimento.

### VII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1** Fornecer produtos novos, de "PRIMEIRA QUALIDADE", devidamente embalados e lacrados, atendendo as especificações e quantidades estimadas.

*7.1.1 Os gêneros alimentícios que apresentarem defeitos diversos, ineficácias, alterações físico-químicas dentro do prazo de validade ou não prestarem ao uso a que se destinam baixo rendimento e outros problemas devidamente registrados pelo responsável pelo recebimento, ficam desclassificados e/ou rejeitados mediante parecer fundamentado.*

*7.1.2 A qualidade dos produtos não poderá ser inferior à licitada e deverá ser de acordo com as amostras apresentadas por ocasião do pregão.*

**7.1.2** As amostras apresentadas na sessão do pregão servirão de padrão para fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

**7.1.3** Serão solicitadas as amostras do item ao vencedor, após a fase de lances.

**7.2** Para os produtos cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade.

**7.3** A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues.

**7.4** A vencedora deverá efetuar a troca do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

**7.5** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**7.6** A FORNECEDORA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, sem ônus para a administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.7 As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**Observação:** serão exigidas amostras para todos os itens licitados, as quais deverão ser apresentadas pelas empresas declaradas vencedoras nos seus respectivos itens e serão analisadas por um funcionário do órgão solicitante que será convidado a participar do certame.

***As amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras na sessão do pregão servirão de padrão para fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato. As demais serão devolvidas as empresas não vencedoras no final da sessão do pregão.***

***7.8.5 - Todos os itens acima relacionados deverão, no ato das entregas, estarem de acordo com as condições estabelecidas no item 7.2.***

**7.8.1 -** As entregas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Setor Solicitante, sendo que neste caso o fornecedor será comunicado com antecedência.

### VIII - DO RECEBIMENTO

**8.1** O recebimento do objeto licitado será feito, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega dos produtos, para efeito de verificação posterior da conformidade com o edital e a especificação e, definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II –b; da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, mediante termo de aceitação ou atestado aposto na nota fiscal/fatura por comissão especialmente constituída (ou servidor designado) que tenha realizado minuciosa conferência do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**8.2** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

**8.3** Na hipótese de rejeição, por entrega de produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o produto devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação/laudo de reprovação do produto que será emitido pelo responsável pelo setor de merenda escolar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**8.3.1** A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para incorrer nas penalidades previstas.

**8.3.2** Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**8.4** A Substituição do produto ou sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento das obrigações previstas no edital.

**8.5** O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho.

**8.6** A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da DECLARAÇÃO DE SIMPLES (se for o caso) e da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

**8.7** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os produtos ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta, a Comissão de Recebimento dos produtos, se julgarem conveniente, poderá solicitar amostras ou análise para Controle de Qualidade dos produtos e, neste caso, as despesas correrão por conta da contratada.

### IX - DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da CÂMARA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

### X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** O Fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo departamento de merenda escolar, representando a CÂMARA.

### XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto deste Certame.

**11.2** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.3** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**11.4** Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

**11.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

**11.6** Preparar o local para recebimento dos produtos.

### **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**12.2** Entregar os produtos adquiridos sempre com data de validade dos mesmos, quando for o caso.

**12.3** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados.

**12.4** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

**12.5** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

**12.6** Fornecer os produtos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Termo.

**12.7** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material vendido.

**12.8** Manter, durante o fornecimento do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**12.9** Comunicar à CÂMARA, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**12.10** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CÂMARA, encarregado de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015 :  
0101.031.0101.4006.3390-30

**Muzambinho(MG) , 19 de Fevereiro de 2015**

**Cirlene Fátima Augusto Gomes  
Pregoeira**



**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
N.º \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para  
os fins de habilitação no Pregão Presencial n.º 001/2015

, DECLARA expressamente que:

**a)** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**b)** até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei n.º. 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002**

**ANEXO III**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial Nº 001/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

*(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído)*

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02  
(fora dos envelopes)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

**ANEXO IV  
MODELO PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	40	PCT	<b>Açúcar</b> tipo cristal branco, de 1ª qualidade. Origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana de açúcar. Livre de fermentação isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 5 kg. *100 Natural.				
02	500	Unid.	<b>Água mineral</b> potável, sem gás. Garrafa de 510 ml, descartável. Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem do produto.				
03	350	GL	<b>Água mineral</b> potável, sem gás. Envasada em garrafão PET de 20 litros, lacrado, retornável.				



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			Dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA. Com marca, procedência e validade (no mínimo 6 meses) impressas na embalagem do produto.				
04	140	PCT	<b>Café em pó</b> , Torrado e moído. O padrão deverá obedecer a portaria SUS n°.377 de 26/04/1999. Embalagem devidamente rotulada, com peso líquido de 500 gr., devendo conter os dizeres 100% arábica e não somente arábica. De qualidade igual ou superior a Marca Evoluto.				
05	30	Unid.	<b>Manteiga com sal</b> . Ingredientes (Creme de leite, cloreto de sódio, corante natural urucum), acondicionado em pote de poliestireno impresso, com tampa, 1ª qualidade. O produto deverá ter validade não inferior a 150 dias. De qualidade igual ou superior as marcas: Aviação, Itambé, Naturallis.				
06	100	Kg	<b>Pãozinho francês</b> . Produzido com farinha de trigo de 1ª qualidade (especial), fresco, não podendo apresentar-se cru, queimado, quebradiço, murcho ou excessivamente seco. Com aproximadamente 50 Gr cada unidade.				
07	150	Unid.	<b>Leite Integral</b> : Leite de vaca UHT Integral, com 3% de gordura no mínimo 230 mg de cálcio, envasado sob condições assépticas, em embalagem Tetra Park, esterilizada e hermeticamente fechada, aspecto líquido de cor branca odor e sabor característicos, não devendo conter qualquer				



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			tipo de impureza, ausência de conservadores ou formoldeido. Embalagem devidamente rotulada, contendo de 1 litro: De qualidade igual ou superior as marcas: camponesa, Itambé, Cemil, Quatá.				
08	25	LT	<b>Achocolatado instantâneo.</b> Com no mínimo 32% de cacau, em pó solúvel, obtido de matérias sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de sementes de cacau e outros detritos vegetais. Pó em aspecto homogêneo, cheiro característico do produto e sabor doce. Enriquecido com no mínimo 75 kcal. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada de 1 kg. De qualidade igual ou superior às marcas: Santa Amália, Nescau, Toddy.				
09	220	PCT	<b>Biscoito.</b> Apresentação quadrado cream cracker, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais sem recheio – 400 g				
10	220	PCT	<b>Biscoito.</b> Apresentação retangular, sabor Maisena, leite e nata, classificação doce, características adicionais sem recheio – 400 g.				
11	88	Unid	<b>Bolo de farinha.</b> Apresentação redonda nos sabores, fubá, chocolate, laranja. Aproximadamente 400 g.				
12	88	Unid.	<b>Rosca tipo caseira.</b> Sabores variados. Aproximadamente 400 g.				
13	11	PÇ	<b>Mussarela</b> Qualidade igual ou superior às marcas Muusa, Roseira, Cambuí, aproximadamente 5 quilos,				



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			fatiados.				
14	11	PÇ	<b>Presunto cozido.</b> Qualidade igual ou superior as marcas: Sadia, Aurora, Rezende, aproximadamente 5 quilos, fatiados.				
15	220	Unid	<b>Suco de caixinha.</b> Composto por néctar da fruta sem conservantes e corantes de diversos sabores: Uva, laranja, pêsego, caju, entre outros.				

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ  
TELEFONE/CONTATO  
NOME PESSOA PARA CONTATO

**(Esta proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa proponente e deverá conter todos os dados exigidos no item 6 do edital.)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º, deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2015.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Assinatura do representante legal

***(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no momento do Credenciamento)***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**

### ANEXO VII

#### MINUTA CONTRATO

A CÂMARA DE MUZAMBINHO, MG\*\*\*\*\*, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu \*\*\*\*\* , e a \_\_\_\_\_ (qualificação completa do licitante vencedor) firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2013, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

#### **I – DO OBJETO -**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Muzambinho, Conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos

#### **II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

#### **III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A entrega dos produtos deverá ser feita em até **02 (dois) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

As entregas dos produtos relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer às especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### V – DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_). Referente.....

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015: 0101.031.0101.4006.3390-30

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto no local indicado pela Câmara Municipal.



### **VIII – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O (A) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

### **IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**X- CLÁUSULA DÉCIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 001/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 001/2015 .

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Contratante



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho/MG, 19 de Fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. Que submeta o presente processo, à apreciação da Dra. Paula Del Gaudio Bócoli, Procuradora do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Cirlene Fátima Augusto Gomes  
***Pregoeira***

37